

NOMEAÇÃO DE DELEGADOS DA CANDIDATURA

ÀS SECÇÕES DE VOTO

Circular nº 2

Reforçando o que foi indicado na Circular nº1 e respondendo ainda a algumas sugestões e dúvidas suscitadas em meio do processo de nomeação dos delegados da candidatura às secções de voto, adianta-se o seguinte:

- 1 - Para efeito de simplificação do conjunto de tarefas que este processo exige, irão os Mandatários dos distritos de Lisboa e Setúbal delegar funções nos Mandatários concelhios ou em cidadãos de outra forma vinculados à nossa candidatura;
- 2 - Devem os Mandatários concelhios, ou outros cidadãos legalmente designados pelos Mandatários distritais, centralizar todos os contactos com as Câmaras Municipais (CM) ou Administrações de Bairro (AB) e desde logo passar a assinar as Declarações de Delegado.

- . Cabe-lhes entregar naquelas entidades as Declarações de Delegado e levantar modelos de Credenciais em número equivalente ao dos Delegados da candidatura nomeados.
- . Depois de devidamente preenchidos os modelos de Credenciais dos Delegados às Secções de voto e dos seus suplentes, os Mandatários concelhios reunirão todos esses modelos e apresentá-los-ão ao Presidente da Câmara para que este os assinasse e autentique.
- . Seguidamente, o Mandatário concelhio deverá levantar na Câmara Municipal um Credenciais que, em data oportuna, fará entregar a cada um dos respectivos Delegados e Suplentes.



Sugere-se aos Mandatários o estabelecimento de contactos prévios e informais com as CM ou AB a fim de acordarem fórmulas práticas para a resolução destas acções.

3 - Insiste-se na necessidade de os Núcleos providenciarem da cobertura integral das secções de voto das áreas de que são responsáveis e de acelerarem a tarefa de mobilização dos Delegados da candidatura que, como foi dito, deve estar concluída a 6 de Janeiro de 86. A Lei abre um tempo de tolerância até 16 de Janeiro mas este deve ser utilizado unicamente para a solução de casos pendentes,

4 - Quanto à possibilidade da nossa candidatura indicar cidadãos para integrar as Mesas de Voto, esclarece-se que isso pode e deve ser feito mas só na condição de antes se ter garantido a colocação de Delegados nas secções de voto. Isto é, os Núcleos que possuírem um maior poder mobilizador podem, para além da nomeação de Delegados, seleccionar um determinado número de cidadãos para a função de membros das Mesas de Voto. (junta-se para melhor esclarecimento o texto do Artigo 38º da Lei Eleitoral).

5 - Chama-se a atenção para no preenchimento das Declarações de Delegado se ter de indicar o número do Bilhete de Identidade data e entidade emissora.

Lisboa, 28 de Dezembro de 1985

P'lo Grupo Coordenador

*Frei António Carim*



Artigo 38º

(Designação dos membros das mesas)

1. Até ao 15º dia anterior ao dia da eleição o presidente da câmara ou da comissão administrativa municipal designará de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que deverão fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto. 11 Janeiro
2. Nas assembleias de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas das secções de voto seja comprovadamente insuficientes, os presidentes das câmaras ou das comissões administrativas municipais dos respectivos concelhos nomearão de entre cidadãos eleitores residentes na área do concelho e preferentemente na área da respectiva freguesia, os membros em falta. Para tal, os presidentes das câmaras ou das comissões administrativas municipais providenciarão no sentido da passagem de uma certidão, que será enviada à secção de voto do destino até cinco dias antes da eleição, para aditamento do nome ao caderno eleitoral, sendo a cópia remetida, simultaneamente, ao requerente. 21 Janeiro
3. Os nomes dos membros da mesa constarão de edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas, à porta da sede da junta de freguesia, e contra a escolha poderá qualquer eleitor reclamar perante o presidente da câmara ou da comissão administrativa municipal nos dois dias seguintes, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei. 13 Janeiro
4. Aquela autoridade decidirá a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procederá imediatamente a nova designação através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal ou da administração de bairro e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa. 15 Janeiro
5. Até cinco dias antes do dia da eleição, o presidente da câmara ou da comissão administrativa municipal lavrará o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participará as nomeações ao governador civil e às juntas de freguesia competentes. 16 Janeiro

